



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 73/2024**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre a criação de circuitos e rotas turísticas, turismo de Base Comunitária e Destinos Inteligentes na cidade de Porto Velho/RO e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei busca impulsionar o desenvolvimento turístico em Porto Velho, abrangendo os âmbitos econômico, social e cultural. Para isso, propõe a criação de circuitos e rotas turísticas que valorizem o Turismo de Base Comunitária e a implantação de Destinos Turísticos Inteligentes. Essa abordagem se mostra alinhada às demandas contemporâneas por um desenvolvimento que seja sustentável, que preserve o meio ambiente, valorize a cultura local e integre a comunidade nesse processo de crescimento.

O processo de circuitos e rotas faz parte do trabalho da marca "O MELHOR DE PVH" que foi criado pela equipe da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e trabalho – SEMDESTUR, gestão 2021/2024. Dessa forma, o turismo ecológico, sustentável e pedagógico se configura como um legado para as futuras gerações, possibilitando o resgate cultural da região e exibindo ao mundo "o melhor de Porto Velho" e "turistar" de maneira sustentável, compreendendo as tradições e culturas locais, apreciando a riqueza da biodiversidade e da gastronomia diferenciada, transforma a experiência em uma oportunidade ímpar de crescimento cultural, permitindo a compreensão da vasta diversidade de biomas que compõem a rica tapeçaria da Pátria-Mãe Brasil.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 03 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**PROTOCOLO**  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 4690/2024

**DATA:** 07/10/2024  
**HORA:** 10h46min

Dispõe sobre a criação de circuitos e rotas turísticas, turismo de Base Comunitária e Destinos Inteligentes na cidade de Porto Velho/RO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei visa promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Porto Velho através da criação e desenvolvimento de circuitos e rotas turísticas, incluindo o Turismo de Base Comunitária e Destinos Turísticos Inteligentes, caracterizados pela utilização de tecnologias, gestão sustentável dos recursos e participação da comunidade.

**Parágrafo único.** A iniciativa prevista no *caput* deste artigo busca valorizar a diversidade cultural local e fortalecer a identidade regional, integrando e promovendo a participação da comunidade na gestão do turismo e contribuindo para a geração de renda e emprego, com ênfase em práticas sustentáveis.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR a utilizar mecanismos de criação e gestão de Destinos Turísticos Inteligentes, Circuitos e Rotas Turísticas, bem como o Turismo de Base Comunitária.

**Parágrafo único.** Os mecanismos de criação e gestão incluem, mas não se limitam a plataformas digitais para promoção turística, aplicativos móveis para guias turísticos, sistemas de monitoramento de fluxos turísticos, e ferramentas de gestão de sustentabilidade ambiental.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Turismo de Base Comunitária (TBC): a valorização das culturas tradicionais locais, na qual temos as comunidades como centros da experiência proporcionando um ambiente de trocas e aprendizados com o viajante, tendo como objetivo:

- a) contribuir para geração de renda;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- b) fortalecer e valorizar os modos de vida e ofícios locais;
- c) fomentar a relação social entre modos de vida distintos;
- d) resgatar e construir o interesse pelo outro, pelo diferente, pela alteridade, pelo autêntico.

II – Destino Turístico Inteligente é o espaço turístico inovador, acessível a todos, consolidado sobre uma infraestrutura tecnológica, que garante o desenvolvimento sustentável do território turístico, conecta o destino, as pessoas, produtos e serviços, além de criar redes e ecossistemas que apoiem tanto o turista quanto o setor, tendo como objetivo:

- a) promover o comércio local;
- b) aproximar a iniciativa privada da gestão pública;
- c) potencializar o turismo na cidade e região;
- d) melhorar a experiência e aumentar o tempo de visitação e permanência do turista.

III – Turismo Ecológico é a modalidade de turismo voltada para a interação com o meio ambiente de forma sustentável, que busca promover a conservação da natureza, incentivar o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e educar os visitantes sobre a importância da preservação ambiental, envolve atividades como trilhas, observação de fauna e flora, visitas a áreas protegidas e outros destinos naturais que enfatizam a conservação dos recursos naturais, tendo como objetivo:

- a) conservar da biodiversidade;
- b) promover a educação ambiental e desenvolvimento socioeconômico, com a consequente diminuição dos impactos ambientais;
- c) estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- d) contribuir para o desenvolvimento e valorização da cultura e tradições locais.

IV – Turismo Pedagógico se refere a atividades turísticas com fins educacionais, muitas vezes realizadas junto a instituições de ensino, que buscam proporcionar experiências práticas e educativas para os participantes; inclui visitas a museus, memoriais, praças, sítios históricos, parques naturais e científicos, onde os turistas, geralmente estudantes, têm a oportunidade de aprender de maneira prática sobre temas específicos relacionados ao currículo escolar ou a áreas de interesse educativo, seu objetivo principal é aprimorar o aprendizado dos alunos por meio de instrumentos e técnicas que façam com que ambos se interessem pela matéria e fixem o conteúdo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – Turismo Gastronômico contempla uma rede de produtores que contribuem para o consumo não apenas dos alimentos, mas também de paisagens, patrimônios, territórios, estabelecimentos, dentre outros, por meio de atividades que envolvem o meio ambiente, cultura e história, tendo como objetivo:

- a) valorizar a cultura local;
- b) preservar o patrimônio cultural imaterial;
- c) desenvolver a economia local;
- d) agregar valor aos alimentos regionais oferecendo experiências enriquecedoras ao visitante, mantendo a identidade da comunidade.

VI – Turismo Cultural é a atividade turística que valoriza e promove o patrimônio cultural e histórico de um lugar, através da vivência de suas tradições, arte, gastronomia, e eventos culturais, tendo como objetivo:

- a) preservar e conservar a história e o patrimônio cultural;
- b) desenvolver e dinamizar a economia da região;
- c) enriquecer a experiência pessoal dos viajantes conectando-os com a essência histórico-cultural;
- d) fortalecer a identidade local e comunitária, preservando sua memória.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, ficam estabelecidos os seguintes circuitos e rotas turísticas, destinos inteligentes e turismo de base comunitária na cidade de Porto Velho/RO:

I – “Círculo dos Monumentos”: que representam mensagens em forma de agradecimento e reconhecimento aos variados povos e espaços, criados por talentosos artistas que resgatam cenários e figuras do cotidiano regional, cujo principal objetivo é valorizar e promover a identidade dos colonizadores de Porto Velho, dentre eles os monumentos dos Pioneiros, Estátua Soldado da Borracha e Urucumacã;

II – “Círculo Histórico-Cultural: conheça nossa história”: são caminhos físicos que reúnem elementos históricos e culturais em seu percurso, cujo objetivo se mostra como um instrumento multidisciplinar que permite uma visualização vinculada ao espaço geográfico, misturando elementos tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, culturais e construídos, fortalecendo a identidade local, sendo integrado pelo(a):

- a) Rota Cultural: caminhando pela história através da Casa da Cultura Ivan Marrocos, Praça das Três Caixas D’Água, Prédio da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e Biblioteca Municipal Francisco Meireles;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

b) Rota Ferroviária: nos trilhos dos pioneiros com o Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, Prédio do Relógio, Cemitério das Locomotivas e Cemitério da Candelária;

c) Rota dos Arigós: o legado dos nordestinos com o Mirante Porto do Sol, a Praça Aluísio Ferreira, 1º Batalhão da Polícia Militar – Antiga Guarda Territorial, Castanheira Centenária, Mirante Madeira e Mirante Canoa Quebrada.

III – Circuito Gastronômico: descobrindo a alma da Amazônia através de sua culinária, sendo neste circuito um convite a experimentar a rica diversidade de sabores da região, entre peixes e frutas, com destaque para o Pirarucu Rondon e as deliciosas sobremesas à base de castanha do Brasil e cupuaçu, visitando o Mercado Cultural, a Vila Candelária e outros pontos turísticos que preservam as tradições culinárias da região, proporcionando uma experiência inesquecível para turistas e moradores;

IV – Circuito Destemidos Pioneiros: uma homenagem aos personagens que fizeram parte do desenvolvimento socioeconômico de Porto Velho, através de atrativos turísticos que narram a história e a cultura local;

V – Circuito Beradeiro: uma imersão na cultura e na natureza exuberante do rio Madeira, conhecendo a força e a tradição do povo Beradeiro, vivenciando o turismo comunitário em sua forma mais autêntica, e sendo assim, explorando os encantos da região, desde paisagens deslumbrantes até manifestações culturais únicas, conectando-se com a natureza em um dos rios mais importantes da Amazônia;

VI – Circuito Verde: uma imersão à Mãe-natureza, despertando a consciência de sustentabilidade ambiental, promovendo a preservação e bem-estar aos visitantes;

VII – Circuito Ecológico: a beleza natural e estonteante dos “banhos”, com balneários estruturados e prontos para promover a melhor experiência ecológica da região, sendo integrado pela “Rota das Águas”, que trata-se de uma jornada pelas águas geladas de rios e igarapés mais bonitos da região, com balneários que oferecem infraestrutura e área de lazer, desde piscinas naturais até áreas de camping, descobrindo a diversidade de paisagens e atividades, vivenciando momentos em contato com a natureza;

VIII – Circuito Aventura: uma jornada inesquecível repleta de adrenalina e contato com a natureza, desbravando rios e florestas exuberantes em aventuras de caiaque, tirolesa, boia cross e stand up paddle dentro do maior bioma brasileiro;

IX – Circuito Pesca Esportiva: a maior ictiofauna biogeográfica do planeta com interação entre o pescador e o ecossistema local único;

X – Circuito Religioso: uma viagem no tempo através de diferentes expressões de fé, explorando a diversidade de templos e santuários que marcaram a história da região, e se impressionando com a beleza arquitetônica e as histórias que eles guardam;

XI – Circuito Rural: o fogão a lenha e o canto do galo em exuberantes paisagens e variada gastronomia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XII – Circuito das Artes: teatros, museus e espaços culturais representando a cultura nortista, fortalecendo a identidade do povo;

XIII – Circuito Fora de Rota: locais aprazíveis que não compõe rotas tradicionais, mas são locais acertados, com certeza de satisfação;

XIV – Circuito Energia: os rios locais abrigam usinas hidrelétricas que trazem benefícios para região onde se localizam, gerando emprego, renda e melhoria no entorno, contribuindo significantemente para o desenvolvimento socioeconômico da cidade;

XV – Circuito Junino: a tradição dos festejos do mês de junho, hoje estendidos ao mês de julho também, envolvendo cultura, tradição, diversão e muita animação;

XVI – Circuito Manelão: a tradição carnavalesca representada por blocos de rua, rodas de samba, bailes e escolas de samba;

XVII - Circuito Pedagógico: uma jornada enriquecedora para alunos da rede pública, que terão a chance de explorar os diversos circuitos e rotas previstos nesta Lei, sendo um dos destaques do circuito o “Dia do Prefeito”, uma iniciativa que aproxima os estudantes da gestão municipal, permitindo-lhes conhecer o Prefeito e participar de um diálogo aberto sobre a rotina da Prefeitura.

**Art. 5º** Os circuitos e rotas identificados como “Turismo de Base Comunitária” deverão capacitar suas equipes, garantindo, no mínimo, 4 (quatro) Guias Turísticos formados, conforme regulamentação da SEMDESTUR, além de equipe de cozinha regional, artesãos e demais profissionais, conforme necessário.

**Parágrafo único.** A capacitação dos Guias Turísticos deve contemplar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de formação, abrangendo conteúdos sobre história local, ecoturismo, primeiros socorros e atendimento ao público, sendo obrigatório certificado reconhecido pelo Ministério do Turismo.

**Art. 6º** As Agências de Turismo interessadas em operar nos circuitos e rotas identificados como “Turismo de Base Comunitária” deverão se cadastrar previamente junto à SEMDESTUR, apresentando documentação comprobatória de regularidade fiscal, qualificação técnica e experiência no setor.

**Parágrafo único.** A SEMDESTUR realizará análise e homologação dos cadastros, podendo solicitar documentação adicional ou realizar inspeções para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 7º** As Agências de Turismo que operarem nos circuitos de Turismo de Base Comunitária serão responsáveis pelos atos praticados por seus clientes nas comunidades visitadas, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 8º** A inclusão ou alteração de circuitos e rotas poderá ser revista periodicamente, pela SEMDESTUR, com base em relatório de impacto e avaliação participativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

com a comunidade envolvida.

**Parágrafo único.** Novos circuitos e rotas poderão ser incluídos ou alterados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, considerando a relevância cultural, ambiental e econômica, e após consulta ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de outubro de 2024.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 04/10/2024, 12:00:47